

# INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

ANO I

SETEMBRO DE 1976

Nº 1

(ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL)

## “ BOLETIM ”



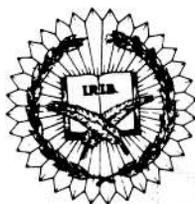
Sem pretender que esta seja uma apresentação formal, ao menos torna-se necessário dizer quem sou eu e por que estou sendo lançado!?

Modéstia à parte, eu terei um condão muito agradável: o de servir de elo entre o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL** e você, associado.

Nenhum movimento se fará sem que eu saiba, ou por outra, sem que você saiba, pois estarei sempre chegando às suas mãos, quer você se encontre no extremo norte ou no sul; na costa leste ou no oeste brasileiro. Portanto, minha visita será constante e sempre oportuna, pode crer, já que estarei informando tudo o que estiver relacionado, afinal de contas, com a sua própria vida profissional, o que, aliás, é muito interessante.

Meu nome é “O BOLETIM”.





## **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**

### **DIRETORIA**

Julio de Oliveira Chagas Neto  
Presidente (S. Paulo)

Adalberto Tabosa de Almeida  
Vice-Presidente (Pernambuco)

Cleto M. de Moura  
Vice-Presidente (Pará)

Elbe Pospissil  
Vice-Presidente (Paraná)

Francisco Casemiro Martins Ferraz  
Vice-Presidente (Minas Gerais)

Jether Sottano  
Vice-Presidente (São Paulo)

Murilo Ramos  
Vice-Presidente (Rio de Janeiro)

Oly Érico da Costa Fachin  
Vice-Presidente (Rio Grande do Sul)

Elvino Silva Filho  
1º Secretário (São Paulo)

Hélio Ferrari  
1º Tesoureiro (São Paulo)  
(Homenagem Póstuma)

Roberto Baier  
2º Secretário (Santa Catarina)

João Martins da Costa Neto  
2º Tesoureiro (Bahia)

### **CONSELHO FISCAL**

Antonio Bastos Ramos - (Brasília)

Arsênio Serrou Camy - (Mato Grosso)

José Delotério Alves - (Goiás)

### **SUPLENTES**

Carlos Ulisses de Carvalho  
(Paraíba)

Kyrana Atherino Lacerda  
(Santa Catarina)

Maria Eloiza Rebouças  
(São Paulo)

### **REDAÇÃO:**

José Lamanna

Escrevente 1º Registro Imóveis  
Campinas - São Paulo

Caixa Postal 246 - 13.100

Campinas - SP

# A PEDRA DE TOQUE

Todas as vezes em que se fala em mudanças, modificações, transformações, qualquer que seja o campo de atividade, automaticamente surge a preocupação, por todos os aspectos compreensível, daqueles diretamente ligados a seus efeitos.

Em virtude e motivados exatamente pelas mesmas preocupações, Oficiais de Registro de Imóveis de nosso país reuniram-se em São Paulo de 19 a 22 de junho do ano de 1974, reunião aquela que se denominou "I Encontro de Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil", da qual participaram representantes de quase todos os Estados da Federação.

A idéia central e de prevalência foi a de congregar num só órgão representativo da classe, todos os Oficiais de Registro Imobiliário do território nacional com a finalidade, além da relativa aos interesses comuns, também e principalmente, de contribuir para a ampliação de conhecimentos profissionais, elevação da cultura jurídica em geral e a **MODERNIZAÇÃO DE MÉTODOS DE TRABALHO.**

Do "I Encontro de Oficiais" à fundação do "Instituto de Registro Imobiliário do Brasil" - a distância foi mínima sendo hoje uma firme realidade.

Na verdade, à pedra de toque embasadora da nova mentalidade que surge em nosso meio é consequência de um anseio bastante motivado de progredir, de mudar, de modificar preceitos e sistemas obsoletos, enfim, de fazer aflorar uma nova técnica consentânea com o tempo presente, com as exigências de hoje, deste nosso século cibernético.

Porém, deixar de lado, abruptamente, os métodos antigos, como se pretendeu, não seria razoável nem possível já que qualquer mutação que pretenda atingir a perfeição exige acurado estudo, planificação adequada e profundo senso de medida.

Todavia, haveriam os Oficiais, reunidos no mencionado Encontro em São Paulo, que sedimentar as idéias para que as mesmas viessem a produzir, efetivamente, os frutos melhores.

## OS MELHORES FRUTOS

Como frutos da criação do "Instituto de Registro Imobiliário do Brasil", podemos apontar o "II Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil" realizado no ano passado em Salvador, Bahia, nos dias 5 a 11 de outubro, o qual reuniu colegas de todo o país, ávidos de se situarem sobre os problemas, questões e dúvidas que iriam enfrentar com a aplicação da "Nova Lei dos Registros Públicos".

O II Encontro foi dos mais proveitosos não só pelo relacionamento humano estabelecido entre os colegas que nem sequer se conheciam e, não obstante, firmaram laços de amizade, como, também, pelos debates e troca de idéias em torno dos empolgantes temas da nova sistemática dos Registros Públicos.

## A COMUNICAÇÃO

A fim de que o relacionamento e a amizade alcançados naquele II Encontro na Bahia não esmaecessem, pelo contrário recrudescessem cada vez mais, surgiu a idéia de se criar um órgão de comunicação com o objetivo de aproximar, tanto quanto possível, todos os colegas do país inteiro.

Este "BOLETIM" é o fruto daquele II Encontro. É editado, é certo, com relativo atraso pelo fato, dos mais justificáveis, de que a equipe de redação é formada de Oficiais de Registro e de Escreventes, os quais estiveram todos envolvidos com a implantação e subsequente aplicação das novas técnicas do Registro Imobiliário. Assim, vencidas as primeiras dificuldades e conseguida a plena adequação ao novo sistema, os redatores (Oficiais e Escreventes) estarão produzindo, ao tempo e à hora, o seu órgão informativo: O BOLETIM.

# DA PENA DE GALINHA AOS COMPUTADORES O APERFEIÇOAMENTO DO REGISTRO

Não há dúvida alguma de que um grande passo foi dado para que o Registro de Imóveis fosse atualizado, no tempo e no espaço, com as conquistas da tecnologia hodierna, pondo de lado a obsoleta escrituração manual. É claro que a pena teve sua importância, teve sua época. Foi com ela que todos nós aprendemos a escrever. Aposentando-a, daremos um lugar de destaque em nossa prateleira de troféus. O importante é o "aqui e agora".

No que respeita ao aperfeiçoamento do registro imobiliário,

assim se manifestou o CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO sobre a necessidade de sua evolução:

(Trecho do relatório proferido em Apelação Cível nº 251.775, de São Paulo-Capital, pelo Desembargador Dr. Acácio Rebouças, Corregedor Geral da Justiça do Estado).

"Em suma, não há motivo relevante para negar-se ao apelante a proteção jurídica que procura num órgão do Serviço Público. Este tem que acompanhar a transforma-

ção do mundo, para prestar-se à realização dos seus próprios fins, e não agarrar-se a preconceitos que os novos tempos já desmereceram, transformando-se, assim emperrado e lerdo, num aparato perfeitamente inútil. Se o Direito Civil evolui, por que acorrentar o Registro Público, que é uma criação dele mesmo?"

Com efeito, esta é uma evolução a qual nenhum de nós tem o direito de refutar, antes, devemos acompanhar bem próximos para que a pena de galinha não se transforme em adorno de lapela.

## NOTAS E RESPIGOS

### O "III ENCONTRO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL"

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em conjunto com o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil e com a Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo - promoveram, no período de 17 a 27 de novembro do ano passado, um seminário cuja temática versou sobre a "Aplicação da Nova Lei dos Registros Públicos".

O conclave foi realizado no recinto da "Faculdade de Direito da

Universidade de São Paulo" e a ele compareceram, em caráter obrigatório, todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, ficando em nós a certeza de que o simpósio foi de indistigável utilidade para todos que dele tomaram parte.

Ficou decidido nesse encontro que os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo reunir-se-iam, agora, espontaneamente, no segundo semestre de

1976 para uma ampla troca de idéias e para a permuta de experiências sobre a aplicação e vivência da nova lei de registro imobiliário. Aliás, aludida reunião terá a denominação de III Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil em face de decisão tomada na última assembléia geral ordinária do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, levada a efeito em São Paulo a 6 de agosto p. passado.

## DOS PAMPAS A SERRA NEGRA

Diante da impossibilidade de Porto Alegre não poder sediar o III Encontro dos Oficiais no próximo mês de outubro, ficou decidido que a já mencionada reunião espontânea (que será transformada em III Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil) será realizada na cidade de Serra Negra, estância hidro-mineral paulista, nos dias 7, 8, 9 e 10 de outubro próximo.

## CONVITE

Você, caro colega, está convidado a comparecer ao Encontro de Oficiais na cidade de Serra Negra onde, temos a certeza, irão se repetir os momentos agradáveis que presidiram nossa estada em Salvador, na Bahia, em outubro do ano passado.

Dentro de alguns dias você estará recebendo uma Circular que o colocará a par de tudo aquilo que está programado para esse III Encontro. Esperamos sua inestimável adesão a fim de que possamos ter conosco o maior número possível de colegas de todo o Brasil.

# PROCURA - SE UMA SEDE

O "III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DERECHO REGISTRAL", que a princípio estava programado para o México neste ano, não mais será realizado naquele país face a desistência dos encarregados em promover o evento.

Por esse motivo, o Centro Internacional de Derecho Registral (CINDER) consultou, então, o Instituto de Porto Rico sobre a possibilidade de patrocinar tal Congresso, já que, além dos mexicanos, também os portorriquenhos haviam reivindicado a honra de sediar aludido conclave quando da realização em 1974, na cidade de Madrid, na Espanha, do II Congresso Internacional.

Quanto mais não fora, México e Porto Rico catalisaram todas as preferências dos congressistas que dividiram entre os dois países o número de votos destinados a es-

colher o próximo país sede do Congresso.

Porém, também Porto Rico vê-se, atualmente, na impossibilidade de promover tal realização.

À vista disso, o Brasil foi consultado por ofício do CINDER no sentido de ser realizado aqui esse congresso de tamanha envergadura e de ilimitada repercussão como o foi o de Madrid.

Submetida essa proposta à consideração dos associados do Instituto, em assembléia geral ordinária realizada em São Paulo a 6 de agosto p.p., deliberou-se, por unanimidade, declinar do convite, pois, foi pensamento geral de que o Instituto deveria fortalecer-se internamente para, ao depois, aceitar ou pleitear um conclave de vulto internacional.

De frente a esses problemas, o CINDER, até agora, está procurando uma sede para uma

reunião internacional que nos toca muito de perto e de inquestionável importância no campo do direito registral. Mormente agora, que estamos vivendo uma sensível transformação em nosso ramo de atividade profissional, se a ocasião fosse oportuna, nós é quem estaríamos ganhando com a realização desse simpósio no Brasil.

De qualquer modo, o Presidente do nosso Instituto, sr. Júlio de Oliveira Chagas Neto, vem mantendo vários contatos com a sra. Maria Luisa B. Fuster, "Registradora de La Propiedad - Ajudante Especial del Secretario de Justicia de San Juan - Puerto Rico - e Presidente del Instituto de Derecho Registral y Notarial", daquele país, a fim de que alguma solução seja encontrada visando a realização do mencionado Congresso Internacional no próximo ano, em Porto Rico.

## OFICIALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS

Está sendo vivamente aguardada a mensagem presidencial a ser enviada ao Congresso Nacional referente à reforma judiciária.

A velha questão da oficialização dos cartórios foi largamente ventilada através de noticiários pelos órgãos de imprensa nacionais.

Os termos da mensagem presidencial e, também, de toda a contextura da reforma judiciária a

ser proposta ao Congresso Nacional, têm sido mantidos em rigoroso sigilo. Desse modo não há falar, em termos concretos, sobre o conteúdo dessa mudança.

Entretanto, ao que parece, a oficialização deverá ser alicerçada em termos de direitos adquiridos dos atuais titulares de cartório, estendendo-se, apenas, aos cartórios vagos e aos que vierem a se va-

gar futuramente.

De qualquer maneira, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil lastima a crescente estatização de todos os setores privados. E, vindo a oficialização, indubitavelmente, desestimulará o aperfeiçoamento técnico dos atuais cartórios, cujos Oficiais se retrairão, naturalmente, a qualquer investimento.

## OS MALES DA OFICIALIZAÇÃO

Para que os colegas tenham uma idéia, se bem que muito tênue, sobre os efeitos maléficos que poderá provocar a oficialização dos cartórios, transcrevemos aqui matéria inserida no jornal "O Estado de São Paulo", edição de 15 de agosto p.p., página 33, com o título: **"Escrevente quer mudar de cargo e receber mais"**.

"Os escreventes de cartórios oficializados do Estado de São Paulo, que ganham salário de 2 mil cruzeiros por mês, estão pleiteando junto ao governador Paulo Egydio Martins a transformação do cargo em "técnico judiciário", que lhes permitiria receber vencimentos melhores".

"Eles argumentam, em ofício endereçado ao governador, que

a função de escrevente foi outrora bem remunerada, mas que a lei da paridade a rebaixou ao nível de escriturário. Nisso consiste o principal equívoco, dizem eles, "pois a função de escrevente requer conhecimentos de Direito Processual, bem como demais ramos do Direito e da Legislação Especial".

"Os escreventes argumentam também que a remuneração de 2 mil cruzeiros mensais é absolutamente incapaz de atender até mesmo às necessidades mais elementares do servidor, quanto mais ao sustento de sua família e educação dos filhos. Devido ao desestímulo salarial, revelam que, de novembro de 1975 a julho de 1976, 143 escreventes foram exonerados a pedido, para trabalhar em funções mais

rendosas. (BAIXA O NÍVEL) (submanchete do jornal).

"Ainda no ofício dirigido ao governador, os escreventes afirmam que os concursos para preenchimento das vagas nos cartórios são marcados pela presença de pessoas sem o menor preparo intelectual ou aptidão para o cargo. Disso resultam a morosidade dos atos processuais e até mesmo **os problemas de suborno** (para que o processo "ande" nos cartórios, os advogados sentem-se obrigados a dar gratificações aos escreventes).

"Ao fundamentar o pedido de transformação do cargo em "técnico judiciário", eles argumentam que os escreventes da Justiça Federal, cujas funções são idênticas aos da Justiça Estadual, foram

assim classificados e passaram a receber salário de 8 mil cruzeiros mensais. (TRIBUNAL A FAVOR) (sub-manchete do jornal).

"O pedido dos escreventes a Paulo Egydio foi encaminhado por intermédio do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Gentil do Carmo Pinto, o qual enca-

receu "a premência de revisão salarial dessa classe, cujo desfalque de quadros em razão da remuneração tem trazido sérios embaraços à pronta prestação jurisdicional de primeira instância." (JUÍZES INSATISFEITOS) (sub-manchete do jornal).

"No momento em que os

escreventes passam a lutar por melhores salários, observa-se uma notória insatisfação dos juízes de direito, cujo salário inicial da carreira é de 8 mil cruzeiros (o mesmo que o dos escreventes federais).

"Devido a esse fato estaria diminuindo o interesse de bons profissionais pela Magistratura".

## DEVE / HAVER

Presidida pelo colega Júlio de Oliveira Chagas Neto, e com a presença de todos os membros de diretoria do Instituto, juntamente com 33 associados, realizou-se no último dia 6 de agosto a assembleia geral ordinária, convocada para que nela fossem apreciados o rela-

tório da diretoria e o balanço anual da Receita e da Despesa. Após a apresentação dessas peças, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, ambas foram aprovadas por unanimidade. O resultado financeiro é patrimonial do exercício vem a seguir transcrito:

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30-06-1976.

<b>DÉBITO</b>			
CORRESPONDÊNCIAS		3.148,70	
DIVERSOS		14.210,80	
IMPRESSOS E MAT. DE ESCRITÓRIO		1.527,49	
COMISSÕES		36,00	
JORNAIS E REVISTAS		120,00	
DESPESAS COM LIVROS		1.780,00	
IMPRESSÃO DE LIVROS		36.000,00	
IMPRESSÃO DE REVISTAS		50.375,00	
CONTRIB. P/CENTRO DERECHO REGISTRAL		8.500,00	
DESPESAS COM VIAGENS		1.762,30	
XEROX E AUTENTICAÇÕES		10.660,00	
ORDENADOS		25.402,00	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		133,00	
IMP. RENDA RET. NA FONTE(S)/SALÁRIOS		197,88	
I.N.P.S.		6.597,95	
F.G.T.S.		1.792,93	162.244,05
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO			76.223,95 238.468,00
<b>CRÉDITO</b>			
MENSALIDADES		206.990,00	
VENDA DE REVISTAS		28.478,00	
VENDA DE DISTINTIVOS		3.000,00	238.468,00

### BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1976.

<b>ATIVO</b>			
EXIGÍVEL			
DISPONÍVEL			
CAIXA		158.196,83	
IMOBILIZADO			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		10.023,89	168.220,72
<b>PASSIVO</b>			
NÃO EXIGÍVEL			
PATRIMÔNIO LIQUIDO			168.220,72

São Paulo, 30 de junho de 1976.

# INFORMAÇÃO

(Este texto de lei (importante por sinal) pode até ter escapado à sua observação). Diz respeito às **Cédulas de Crédito à Exportação e Nota de Crédito à Exportação** - que devem ser escrituradas no **Livro 3 - Registro Auxiliar**).

Eis o texto integral:

**"Lei Nº 6.313 - de 16 de dezembro de 1975.**

Dispõe sobre títulos de crédito à exportação e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As operações de financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, realizadas por instituições financeiras, poderão ser representadas por Cédula de Crédito à Exportação e por Nota

de Crédito à Exportação com características idênticas, respectivamente, à Cédula de Crédito Industrial e à Nota de Crédito Industrial, instituídas pelo Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1.969.

Parágrafo único - A Cédula de Crédito à Exportação e a Nota de Crédito à Exportação poderão ser emitidas por pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem a qualquer das atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - Os financiamentos efetuados por meio de Cédula de Crédito à Exportação e da Nota de Crédito à Exportação ficarão isentos do imposto sobre operações financeiras de que trata a Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Art. 3º - Serão aplicáveis à Cédula de Crédito à Exportação e à Nota de Crédito à Exportação, respectivamente, os dispositivos do Decreto-Lei número 413, de 9 de

janeiro de 1969, referente à Cédula de Crédito Industrial e à Nota de Crédito Industrial.

Art. 4º - O registro da Cédula de Crédito à Exportação será feito no mesmo livro e observados os requisitos aplicáveis à Cédula Industrial.

Art. 5º - A Cédula de Crédito à Exportação e a Nota de Crédito à Exportação obedecerão aos modelos anexos ao Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, respeitadas, porém, em cada caso, a respectiva denominação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel

Mário Henrique Simonsen".

## MENSALIDADES

Caro associado.

Este é um tema nem sempre agradável de se abordar. Contudo, como não só de pão vive o homem, mais também de pão, é necessário que façamos um pedido cujo atendimento trará somente benefícios ao Instituto e, por consequência, a você próprio.

**Mantenha em dia o pagamento de suas mensalidades.**

É imperioso que assim seja

a fim de que o Instituto possa fazer face às despesas inclusive com a própria elaboração e impressão deste boletim.

E, à guisa de lembrança, damos aqui o critério de contribuições vigente desde o ano passado:

Para os associados pertencentes a Cartórios das Comarcas de Entrância Especial ou das Capitais do Estado - Cr\$200,00 mensais; aos associados pertencentes a

Cartórios de Comarcas de 3ª Entrância ou imediatamente inferiores aos cartórios da categoria acima - Cr\$100,00 mensais; para os associados pertencentes a Cartórios de Comarcas de 2ª Entrância ou imediatamente inferiores aos cartórios de 3ª Entrância - Cr\$50,00 mensais, e, para os associados pertencentes a Cartórios de 1ª Entrância ou imediatamente inferiores aos da categoria anterior - Cr\$20,00 mensais.

## LOCAL DE RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

As mensalidades devem ser enviadas a:

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - Rua Conselheiro Crispiniano nº 29 - 5º andar - SÃO PAULO - CEP 01037.

Esse endereço é a atual localização da sede provisória do Instituto, ou seja, uma das dependências do Cartório do 15º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, gentilmente cedida pelo seu titular e atual presidente do Instituto, sr. Júlio de Oliveira Chagas Neto.

E, por falar em sede provi-

soria, sabem os colegas que o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil completou no mês de junho, deste ano, o seu segundo ano de vida - e a Diretoria vai se empenhar para conseguir adquirir uma sede própria. Para tanto, desde já estamos concitando os nossos colegas para se unirem em torno dessa meta. Sua colaboração é extremamente necessária. Dêem seu apoio para que possamos festejar o nosso 3º aniversário em casa própria.

Divulguem o nosso Instituto e mantenham o pagamento de suas mensalidades em dia.

# BOA PERGUNTA ! COMO EU POSSO

## COLABORAR A DISTANCIA ?

Fácil!

Incentive os Oficiais de Registro de Imóveis e os seus Substitutos, nossos colegas, a se inscreverem como associados do Instituto.

Faça com que eles sintam, efetivamente, da necessidade de se juntarem a nós, como tantos já o fizeram por todo o Brasil.

Zeie para que seus colegas mantenham em dia as mensalidades visando o equilíbrio financeiro da entidade.

Em todas as promoções concite seus colegas a participar

dando seu prestígio e colaborando com trabalhos e teses.

Esteja você sempre em contacto conosco para que os laços fraternos de amizade e bom relacionamento sejam perenes.

E lembre-se:

**VOCÊ É IMPORTANTE PARA NÓS.**

**SEU COMPARECIMENTO É IMPORTANTE PARA NÓS.**

**SEU TRABALHO, ATRAVÉS DE SUGESTÕES E IDÉIAS, É SUMAMENTE IMPORTANTE PARA NÓS.**

**VOCÊ QUE ESTÁ AÍ NO**

**QUERIDO PARÁ. VOCÊ QUE VIVE E TRABALHA COM O REGISTRO IMOBILIÁRIO AÍ NO RIO GRANDE DO SUL. VOCÊ QUE TEM SEU AMBIENTE DE TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO ou no MATO GROSSO, em GOIÁS ou no RIO GRANDE DO NORTE, em SANTA CATARINA ou em MINAS GERAIS, na BAHIA, enfim, VOCÊ QUE TEM O MESMO OBJETIVO PROFISSIONAL, OS MESMOS PROBLEMAS, AS MESMAS DÚVIDAS, SAIBAM QUE TODOS, TODOS VOCÊS SÃO MUITO IMPORTANTES PARA NÓS.**

## SUGESTÕES E CONSULTAS

Pretendemos manter e ampliar a nossa troca de correspondência. Enviem sugestões e consultas ao 1º Secretário do Instituto - Dr. Elvino Silva Filho - Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, Estado de São Paulo - Caixa Postal 246 - Palácio da Justiça - 5º andar - C.E.P. 13.100.

Para o estudo de sugestões enviadas ou respostas às dúvidas suscitadas foi nomeada uma comissão de colegas os quais, com muita satisfação, estarão empenhados em dar o tratamento adequado a cada um dos casos.

Dentre os colegas que formam referida comissão podemos

citar: Dr. Jether Sottano - Oficial do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; Maria Helena Leonel Gandolfo - Oficial do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e, ainda, dr. Rubens Amaral Gurgel, Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

## A PRIMEIRA SUGESTÃO DE "O BOLETIM"

A abertura da matrícula é gratuita, pois, em regra, ela não está prevista nos "Regimentos de Custas". Ademais, nem há necessidade de ser cobrado qualquer emolumento para a sua feitura, pois o seu trabalho material é, em tudo e por tudo, idêntico ao de uma transcrição no anterior regimen de escrituração dos livros.

Portanto, mantenha o conceito da classe dos Oficiais de Registro de Imóveis abstendo-se da cobrança de qualquer emolumento pela abertura da matrícula.

## ANAIS

Já estão sendo elaborados e deverão ser editados em um único volume - "Os anais do II Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil", o qual foi realizado em outubro de 1975, em Salvador, Bahia.

Você, associado do Instituto - e Oficial de Registro que participou daquele II Encontro - irá receber essa publicação contendo os discursos proferidos, os debates nas Comissões e, principalmente, as perguntas e respostas relacionadas à aplicação da nova lei dos Registros Públicos (lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, com as alterações introduzidas pela lei n. 6.216, de 30 de junho de 1.975).

## O LEMBRETE FINAL

Compareça ao III ENCONTRO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL - que se dará nos dias 7, 8, 9 e 10 de outubro próximo na estância hidro-mineral de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Leve sua experiência e sua colaboração na aplicação da nova lei dos registros públicos.

Dê suas sugestões e se interesse das experiências dos nossos colegas das mais distantes regiões deste nosso país.

Aguardem a CIRCULAR do Instituto para que você saiba como proceder quanto às adesões e outras informações de interesse relativamente a esse III Encontro de nossa gente.